

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Diretoria Financeira



Itaporanga D'Ajuda, 12 de janeiro de 2017.	<b>COMUNICAÇÃO INTERNA S/N</b> DA: Diretoria Financeira PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL
--	---

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para aquisição e fornecimento parcelado de combustível para o veículo desta Câmara, no período de até 90 (noventa) dias, devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva classificação orçamentária. Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Thaizila Silva Santos  
Coordenadora Financeira  
Diretoria Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



CONTRATO nº 07/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, E, DO OUTRO, A EMPRESA POSTO J. MACARIO II LTDA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.760.576/0001-57, localizada à Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº - Centro, nesta Cidade de Itaporanga D'AJuda, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, a Sr<sup>ta</sup>. **Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta**, e a empresa **POSTO J. MACARIO II LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.167.787/0002-55, localizada à Rodovia BR-101, Km 111, s/nº, Zona Rural, neste Município de Itaporanga D'AJuda, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **João Macário dos Santos**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**  
O presente Contrato tem por objeto na aquisição e o fornecimento parcelado de combustível - 1.800L (um mil e oitocentos litros) gasolina comum, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**  
O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O combustível será fornecido pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de R\$ 3,669 (três reais e seiscentos e sessenta e nove milésimos de reais) para o litro de gasolina comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 6.604,20 (seis mil seiscentos e quatro reais e vinte centavos).  
**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.  
**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRRF e CNDT.  
**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.  
**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.  
**§5º** - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.  
**§6º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

*João Macário dos Santos*

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



**§7º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O produto deverá ser fornecido mediante o abastecimento do veículo da Contratante diretamente no posto de abastecimento indicado na pesquisa e documentação.

**§1º** - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

**§2º** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
- Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- Classificação Econômica: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 0100.000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de Licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessação ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

FOYLA Nº 30  
MUNICÍPIO

*Procurador dos Serviços*

Aditivo.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Privado.

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

• não contratem o interesse público;

• constam do Processo Administrativo que a originou;

**I** - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

O presente Contrato fundamenta-se:

**CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO**

nº. 8.666/93.

o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo,

**55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art.**

8.666/93 e alterações.

o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. **§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre

Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interposição judicial.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do Independentemente de notificações ou interposições judiciais ou extrajudiciais, constituem

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a total ou parcial do mesmo;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**II** - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) **I** - advertência;

previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa;

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções,

**8.666/93).**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº**

serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente 8.666/93;

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº.

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



- I - Thaizila Silva Santos - CPF: 053.999.965-09
- II - Denise Moreira da Rocha - CPF: 082.373.205 - 30

**TESTEMUNHAS:**

*Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta*  
 Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda  
**CONTRATANTE**

*João Macário dos Santos*  
 Posto J. MACÁRIO II Ltda.  
**CONTRATADA**

Itaporanga D'Ajuda/SE, 12 de janeiro de 2017.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei n.º 8.666/93)**

§1º - A fiscalização acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).**

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n.º 8.666/93).**

ESTADO DE SERGIPE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA





**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

A Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

**Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Itaporanga D'Ajuda.**

**DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**PORTARIA Nº 057 / 2017**





**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do prego ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Itaporanga D'Ajuda, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I** - **ÍCARO MATHÉUS BEZERRA DE SOUZA SALES** - CPF 116.575.414-28 – Gestor do Contrato;
- II** - **PRISCILA SILVA DOS SANTOS** - CPF 042.501.905 - 52 - Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 007/2017, decorrente da Dispensa de valor.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**



PROLATA Nº 32

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Vigência do Contrato	Objeto do Contrato	Contratado
90 dias	Fornecimento de Combustível	POSTO J.MACÁRIO II LTDA.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 12 de janeiro de 2017.

*Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta*  
 Presidente da Câmara de Itaporanga D'Ajuda





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

EXTRATO

CONTRATO nº 07/2017

**PROCEDIMENTO LICITATORIO:** Dispensa de valor  
**OBJETO:** Aquisição e fornecimento parcelado de combustível - 1.800 L (um mil e oitocentos litros) gasolina comum, para o veículo desta Câmara.  
**CONTRATADA:** Posto J. Macário II Ltda.  
**VALOR:** R\$ 6.604,20 (seis mil seiscentos e quatro reais e vinte centavos).  
**PRAZO:** até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01001 - Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda; Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 0100.000  
**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga D'Ajuda, 12 de janeiro de 2017.

*Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta*  
MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS MENEZES ANCHIETA  
Presidente da Câmara Municipal

*Thaizila Silva Santos*  
Thaizila Silva Santos  
Presidente da CPL

Itaporanga D'Ajuda, 12 de janeiro de 2017.

O referido é verdadeiro!

todos.

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 07/2017, celebrado entre esta Câmara e a empresa **Posto J. Macário II Ltda.**, cujo objeto é a aquisição e fornecimento parcelado de combustível para veículo desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de

## CERTIDÃO

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

